



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CFCSN E A EMPRESA SPORHTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP.

CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.500.951/0001-16, sediado na Rua Noventa, s/nº, Vila Santa Cecília, Volta Redonda – Rio de Janeiro, CEP 27.261-260, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gustavo Tramontin de Mattos, brasileiro, solteiro e empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.386.350-2, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 041.773.967-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SPORHTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EURELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.596.969/0001-23, sediada na Rua Nove de Março, nº 737 – Sala B. Box 71 – Joinville/SC - CEP: 89.201-400, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO, representante legal, portador da Carteira de Identidade nº 6.012.251-2 SSP/PR e CPF nº 048.112.739-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 09.32500.42/2021 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 04/2022, decorrente do Pregão Eletrônico CDC nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico CFCSN 01/2022.

1.2 Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico CFCSN nº 01/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:



Nº	Item	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Qtidade	Valor Unitário
1	Carrinho guarda volume de equipamentos	Carrinho guarda volume em alumínio (vazado/ventilado), para preservação e organização de equipamentos aquáticos. Medidas: C: 70 x L: 65 x A: 100cm.	Unidade	2	4.000,00
2	Cronometro de Borda	Cronometro Analogico para borda de piscina tamanhos 55 cm	Unidade	2	1.875,00
Valor Total: R\$ 11.750,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/05/2022 e encerramento 18/05/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.750,00 (onze mil e setecentos e cinquenta reais), valor constante na proposta vencedora.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Caso o presente negócio jurídico tenha como consequência, DIFAL, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATADA, sob pena da cobrança judicial, acrescida da multa do presente contrato, juros e honorários advocatícios de 20% sobre o referido valor.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco do Brasil, Agência 1869-4 Conta Corrente: 49412-7**.

4.4 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

PRAÇA DE ESPORTES TABAJARAS (PET): Rua: Hiroshi Matsuda Filho (antiga Rua 90), s/nº, Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ – CEP: 27261-260 Tel.: (24) 2102-2772

SEDE SOCIAL: Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 231, Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ – CEP: 27260-140 – Tel.: (24) 2107-8269

SITE: www.clubedosfuncionarios.com.br | **E-MAIL:** esporte@clubedosfuncionarios.com.br



pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.7 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE** em até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2 O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4 Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Será designado pelo **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3 O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

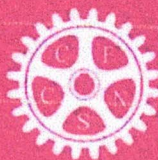
8. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;



- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1- Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10- **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Será considerada como infração se a **CONTRATADA**:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,033 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3- As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



10.4- Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5- Tem-se por certas e líquidas as cláusulas acima, que em caso de sua incidência, poderão ser objeto de Execução de Título Extrajudicial, nos termos do CPC, quando então, a Contratada, querendo, poderá exercer seu direito de defesa, mediante apresentação de Embargos.

10.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7- Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal do **CONTRATANTE**.

10.8- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9- O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de ser Notificada Extrajudicialmente, informando o motivo da rescisão.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1- É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

49



13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2- As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- É eleito o Foro da comarca de Volta Redonda – Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Volta Redonda/RJ, 18 de Maio de 2022.

GUSTAVO TRAMONTIN DE MATTOS
Presidente do CFCSN

CELSO FERREIRA
GONCALVES
FILHO

Assinado de forma digital por
CELSO FERREIRA GONCALVES
FILHO
Dados: 2022.05.23 10:47:02
-03'00'

CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO
EMPRESA SPORTHAUS COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS

TESTEMUNHAS:

ALEX RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Esportes do CFCSN

FERNANDO
KENJI
KAMETANI

Digitally signed by
FERNANDO KENJI
KAMETANI
Date: 2022.05.23
11:02:10 -03'00'

Nome: Fernando Kenji Kametani
CPF: 088.208.819-00

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda-RJ
Luzia Soares Caldas
Substituta Mat 94/0989

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO

RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERROADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08



Reconheço as firmas por Semelhança de:
GUSTAVO TRAMONTIN DE MATTOS *****

Emols: R\$ 6,69, Fetj: R\$ 1,33, Fundperj: R\$ 0,33, Funperj: R\$ 0,33
Funarpen: R\$ 0,26, Pmcmv: R\$ 0,13, Iss: R\$ 0,35. Total: R\$ 9,42

VOLTA REDONDA/RJ, 20/05/2022.

LUZIA SOARES CALDAS. Em test

EEDW 32223 YDC Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

da verdade. Conf

093559AB290968

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda RJ
Luzia Soares Caldas
Substituta Mat 94 0989